

NCE/19/1900295 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Júlio Montalvão e Silva

Joaquim Silva Gomes

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Atlântica - Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Atlântica - Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Engenharia Mecânica

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Engenharia e Técnicas Afins

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

520

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n/a

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n/a

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 65/2018, de 16 de agosto):

3 anos / 6 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

35

1.10. Condições específicas de ingresso:

O ingresso no curso pode ser efectuado através do Regime Geral e ainda através de Concursos Especiais de Acesso, Regimes Especiais de Acesso e Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência. Os candidatos do regime geral devem satisfazer as seguintes condições: -Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação nacional ou estrangeira legalmente equivalente; -Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação igual ou superior à mínima fixada; -Satisfazer os pré-requisitos exigidos. Para além do regime geral há concursos especiais para candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas possibilitando o ingresso no ensino superior a novos públicos numa lógica de aprendizagem ao longo da vida: - Adultos Maiores de 23 anos que tenham obtido aprovação em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A Instituição de Ensino Superior (IES) apresentou declarações do Presidente da Entidade Instituidora e do Presidente da Escola comprovando a aprovação do curso proposto por parte do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, tendo concordado e deliberado submeter o mesmo à acreditação da A3ES.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional da IES, publicado em Diário da República, não está de acordo com a legislação em vigor: Decreto-lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Embora obedecendo aos requisitos legais, as condições de ingresso indicadas no Relatório de Apresentação do Pedido (RAP) da Instituição de Ensino Superior não especificam claramente que as provas de ingresso legalmente exigidas são “Física e Química” e “Matemática (A)”. Refere-se também “Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação igual ou superior à mínima fixada” sem indicar qual o valor da nota mínima.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da

instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

No RAP, a IES demonstra que os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos são do seu interesse estratégico, face ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

3.4.2. Pontos fortes

Embora se trate de uma instituição jovem, dispõe já de alguma oferta formativa acreditada, tanto em Licenciaturas como em Mestrados, na área das engenharias. A presente proposta complementa a oferta formativa já existente, beneficiando de alguns dos seus recursos.

3.4.3. Pontos fracos

A juventude da IES cuja actividade ainda não se encontra totalmente consolidada.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

- O curso proposto corresponde a 180 ECTS distribuídos igualmente por 6 semestres. No último semestre os estudantes têm de efectuar um trabalho final (12 ECTS) para além de mais 3 Unidades Curriculares (UCs) com 6 ECTS cada uma. A estrutura curricular proposta assenta em 8 áreas científicas. A CAE sugere uma redução deste número a fim de permitir maior flexibilidade à estrutura proposta.

- O plano de estudos baseia-se na existência de 5 UC por semestre (excepto no último semestre em que são 4 uma vez que a UC de Projecto Final ocupa 12 ECTS) com 6 ECTS cada uma. Embora reconheça que esta opção é comum em outras IES, a CAE sente-se sempre na obrigação de recomendar atenção a esta situação uma vez que algumas UC apresentam normalmente uma maior carga de trabalho, do que outras, para os estudantes.

- Em alguns casos, a bibliografia obrigatória é demasiadamente extensa o que poderá causar confusão nos estudantes. Sugere-se que parte dessa bibliografia seja apresentada como secundária.

- Como indicado pela IES, "...no grau de Licenciatura a participação de alunos em actividades de investigação é sempre limitada atendendo a que é o primeiro grau de ensino superior. No entanto, os alunos das licenciaturas em engenharia da Atlântica realizam actividade laboratorial desde o primeiro ano e a Atlântica proporciona estágios curtos, durante o ano lectivo, mas fora do período de aulas, nas instalações da Airtificial e da FIDAMCAIRBUS, este um dos mais avançados centros de investigação europeu em tecnologias industriais para a área de aeronáutica". Como é natural num curso de licenciatura, a participação dos estudantes em actividades de investigação é praticamente inexistente.

- A componente experimental do curso poderia ser melhor explicitada. No RAP, não transparece com clareza a disponibilidade e suficiência das infraestruturas laboratoriais de apoio às UCs com componente experimental, essenciais num curso de Engenharia Mecânica.

- No posicionamento relativo (temporal) das 3 UCs Mecânica dos Materiais/Mecânica dos Sólidos/Órgãos de Máquinas parece haver alguma sobreposição de matérias. Talvez fosse possível rearranjar os conteúdos e a sequência das UCs duma maneira mais adequada.

4.11.2. Pontos fortes

Nada de especial a dizer

4.11.3. Pontos fracos

Nada de especial a dizer. Recomenda-se que as observações anteriores sejam tomadas em consideração.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O Coordenador do ciclo de estudos é um docente doutorado e com Agregação, na área do ciclo de estudos, apresentando um perfil perfeitamente adequado e demonstrando um elevado nível de produção científica principalmente na área dos materiais (índice h Scopus 26). Note-se que este docente é responsável por 5 UC o que se julga demasiado.

Todos os docentes são doutorados (2 com Agregação) o que justifica a resposta “Sim” ao ponto 5.5. acima.

O total de 17 docentes corresponde a 12,6 Equivalentes a Tempo Inteiro (ETI). Destes, 7 (6,5 ETI) são da área da Engenharia Mecânica. Dez dos docentes encontram-se em tempo integral. Cumprem os requisitos legais.

A carga horária prevista para o corpo docente encontra-se dentro de limites adequados.

Cerca de 52% dos docentes têm uma ligação à instituição superior a 3 anos.

Existe um Regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Com exceção de alguns dos docentes, a maior parte dos restantes não demonstra uma produção científica meritória.

5.7.2. Pontos fortes

Elevada qualificação do corpo docente, em que todos são doutorados.

5.7.3. Pontos fracos

Fraco desempenho de uma boa parte do corpo docente no que diz respeito à produção científica em revistas internacionais de qualidade.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A IES apresenta uma listagem de diversos colaboradores não docentes, mas todos eles ligados a serviços de características administrativas (com exceção do centro de informática e da biblioteca). Não são claramente indicados colaboradores não docentes para apoio a aulas laboratoriais.

A informação prestada no RAP não permite uma avaliação adequada da competência profissional e técnica.

A IES indica estar ainda a redefinir procedimentos e a regulamentar, pelo que se conclui não ser ainda realizada uma avaliação adequada do desempenho do pessoal não docente.

6.4.2. Pontos fortes

Nada de especial a dizer.

6.4.3. Pontos fracos

Falta de informação adequada sobre a existência de pessoal não docente de apoio aos laboratórios e sua capacidade técnica.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

O RAP não dá qualquer informação sobre as instalações existentes. Limita-se a referir alguns equipamentos, incluindo “software” e acesso a bibliotecas “on-line”. Os equipamentos laboratoriais indicados são adequados, mas não é possível perceber se permitem a sua utilização pelos estudantes ou se são mais utilizados em demonstrações práticas. Como referido em 4.11.1., a componente experimental do curso poderia ser melhor explicitada. No RAP, não transparece com clareza a disponibilidade e suficiência das infraestruturas laboratoriais de apoio às UCs com componente experimental, essenciais num curso de Engenharia Mecânica.

Adicionalmente, o RAP informa que os alunos terão acesso, no decorrer dos 3 anos, a estágios curtos na Airtificial, parceiro industrial da Atlântica, onde terão contacto com as mais avançadas tecnologias e técnicas de produção industrial e na FIDAMC, centro de investigação tecnológico da AIRBUS, onde tomarão contacto com as novas tecnologias e equipamentos industriais aeronáuticos.

7.3.2. Pontos fortes

Não é possível fazer uma apreciação adequada.

7.3.3. Pontos fracos

Não é possível fazer uma apreciação adequada.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de

serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

Como já referido anteriormente, a produção científica em revistas indexadas de qualidade, nos últimos 5 anos, é muito reduzida, exceptuando o caso de alguns docentes (4 a 100% e 1 a 30%) que mostram um desempenho muito meritório ou mesmo excelente.

Apenas 7 dos docentes se encontram integrados em centros de investigação com a classificação de “Very Good” ou “Excellent”.

A IES indica algumas das parcerias (cinco) já estabelecidas e projectos em que se encontra envolvida, sendo estes últimos no mesmo centro FCT (IDMEC). Dada a juventude da instituição, não se pode considerar como (por enquanto) um ponto fraco.

8.5.2. Pontos fortes

Nada de especial a dizer.

8.5.3. Pontos fracos

Fraco desempenho científico de uma boa parte do corpo docente.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Não

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

O RAP indica ser “não aplicável” esta parte do relatório. Estranha-se esta indicação uma vez que:

- O que se pretende saber (e seria natural ter sido feito), é se a IES procurou demonstrar o potencial de empregabilidade dos estudantes que concluem o ciclo de estudos, com base em dados oficiais sobre o desemprego de graduados na área do ciclo de estudos ou em estudos de mercado.

- O que se pretende saber (e seria natural ter sido feito), é se a IES procurou analisar a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas para a sua oferta.

Estes factos, consideram-se ser uma falha no pedido de acreditação deste ciclo de estudos.

Também não são indicadas quaisquer parcerias regionais, pelo que se depreende serem inexistentes.

9.4.2. Pontos fortes

Não existem.

9.4.3. Pontos fracos

Falta de uma análise do potencial de empregabilidade e das vantagens competitivas face a ofertas semelhantes de outras instituições.

Não existência de parcerias regionais.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Apenas se referem ciclos de estudo nacionais sem comparação (por enquanto) possível por se tratarem de mestrados integrados e dois ciclos de estudo espanhóis. Estes últimos têm objectivos semelhantes, mas são de 4 anos, conferindo uma formação mais completa.

Dada a dimensão do espaço Europeu e a área de formação contemplada nesta proposta de novo ciclo de estudos da Universidade Atlântica, estranha-se que não se tenha procurado analisar as ofertas de outras instituições Europeias.

10.3.2. Pontos fortes

Não existem.

10.3.3. Pontos fracos

Falta de análise mais completa sobre as ofertas semelhantes de outras instituições Europeias de referência.

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

A instituição não preencheu esta secção do RAP, considerando-a não aplicável.

Note-se que, como referido em 7.3.1, existem estágios curtos disponíveis para os alunos.

11.5.2. Pontos fortes

A possibilidade de os estudantes frequentarem estágios curtos fora do normal período de aulas.

11.5.3. Pontos fracos

Nada a dizer.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

<sem resposta>

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O novo ciclo de estudos proposto apresenta uma adequada estrutura curricular e plano de estudos, embora podendo ser melhorada conforme dito em 4.11.1.

O corpo docente é altamente qualificado e constituído, na totalidade, por docentes com doutoramento.

A juventude da IES justifica a (ainda) existência de diversas fragilidades (referidas ao longo deste relatório) que se espera sejam tomadas em consideração e colmatadas num futuro próximo.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

1

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

De imediato:

- Clarificar as condições específicas de ingresso.

Dentro de 1 ano:

- Demonstrar que o corpo docente em funções corresponde ao proposto.
- Adequar o Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional da IES, à legislação em vigor: Decreto-lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Dentro de 3 anos:

- Demonstrar evidentes melhorias nas actividades de I&D e no estabelecimento de parcerias e participação em projectos nacionais e internacionais;
- Demonstrar a atractividade da oferta formativa;
- Demonstrar um aumento da produção científica do corpo docente que apresenta maiores debilidades.